



A RESPONSABILIDADE, OS DEVERES: AS PECULIARIDADES SOBRE O DIREITO DO ENCARGO ALIMENTAR ÀS PROLES

Autor(res)

Cintia Batista Pereira
Isadora Lopes Ribeiro De Souza
Cristiane Gaspari
Vamberth Soares De Sousa Lima
Habib Ribeiro David

Categoria do Trabalho

1

Instituição

FACULDADE PITÁGORAS

Introdução

Os direitos de uma criança iniciam-se desde o momento de sua concepção. Do nascituro ao nascido vivo há responsabilidades e obrigações que os pais ou responsáveis devem assumir. No entanto, após uma ruptura de união entre os pais, filhos menores necessitam de assistência financeira até atingirem a maioridade ou até terminarem o ensino superior. Por esse encargo agregasse o direito da pensão alimentícia aos dependentes, porém, ainda que seja obrigatório o pagamento deste benefício, obrigar alguém a dar amor ao filho não pode ser imposto. Nesse sentido no Brasil cerca de cinco milhões de crianças não tem o nome do pai na certidão de nascimento. Mediante a isso, o contexto geral do presente trabalho será o de informar a sociedade sobre os direitos e deveres envolvidos na criação de um menor que necessita do amparo de alimentos, auxiliando assim os demais responsáveis a como proceder judicialmente para obter a devida garantia de tal auxílio.

Objetivo

Em síntese, o propósito desse eventual trabalho é demonstrar através de fatores históricos, leis, e relatos pessoais as peculiaridades acerca dos direitos e deveres do círculo familiar e social envolto na criação de um menor que por algum viés tende a necessitar de encargo alimentar no decorrer de sua vida.

Material e Métodos

Os compromissos e obrigações sobre o débito alimentar de filhos é um tema que obtém muitas singularidades. Por sua conta, ainda sim, deve de ser cumprido segundo o que se diz na lei, pensando nisso, através de pesquisar em sites, artigos, livro- reportagem, código civil, períodos históricos, Eca Estatuto da Criança e do Adolescente e o Princípio da dignidade humana foi possível se fazer algumas comparações e se ter o entendimento de como se procede esse direito na vida daqueles que o necessitam.

Resultados e Discussão

De acordo com o código civil menores de 16 anos tem o direito e os atos da vida civil condicionados à

I ENCONTRO DE PESQUISA JURÍDICA

O DIÁLOGO ENTRE A SOCIEDADE, O ESTADO E A CONSTITUIÇÃO

de 19 a 24 de setembro
Pitágoras de Ribeirão das Neves



representação de seus pais ou responsáveis legais. Mediante a essa afirmativa, cabe também a eles a responsabilidade de prover alimentação, educação, moradia, lazer e afeto aos tidos como absolutamente incapazes.

Desse modo, sobre a pensão alimentícia, judicialmente, serão observados dois critérios, o da possibilidade e o da necessidade. O da possibilidade esta atrelado a pessoa que deverá pagar (alimentante), e o da necessidade da que vai receber (alimentando), lembrando que este deve ser menor de 18 anos, ou maior que por conta do ensino superior também tem direito a esse bem até seus 24 anos ou até a conclusão da graduação.

Assim, preceitua o Código Civil, artigo 1.694, §1º: Os alimentos devem ser fixados na proporção das necessidades do reclamante e dos recursos da pessoa obrigada.

Conclusão

Os alimentos são de fato essências para a estabilidade de uma pessoa, no caso daquelas que não tem condições de providencia-los sozinhos, esse direito e ainda mais imprescindível. Assim, ainda que sejam necessários alguns critérios para o pagamento do foro alimentar, o mesmo trata-se de uma prestação obrigacional no âmbito familiar, pois “obrigar” um parente a prestar alimentos ao outro é um assunto delicado porem inevitável.

Referências

Artigo: A Pensão Alimentícia e o Princípio da Dignidade Humana, de Daniella Ribeiro Ferreira; disponível em: <https://www.nucleodoconhecimento.com.br/lei/pensao-alimenticia>

Código civil art. 1º, art. 1.694, §1º, disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm

Conclusão do curso de comunicação social da Universidade Federal de Minas Gerais livro reportagem “Não tenho pai, mas sou herdeiro” escrito por Alice Machado e Isabelle Chagas, disponível em: <https://ufmg.br/comunicacao/noticias/em-livro-jornalistas-investigam-as-implicacoes-da-ausencia-paterna>

BRASIL. Lei Federal n. 8069, de 13 de julho de 1990. ECA _ Estatuto da Criança e do Adolescente. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm.

Conceitos do Princípio da Dignidade da Pessoa humana, disponível em: <https://www.projuris.com.br/principio-da-dignidade-humana/>